



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3318, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

22.08.08
Expedida M. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor do Centro de Apoio, Lazer e Defesa ao Jovem da terceira Idade Dona Regina e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da entidade CENTRO DE APOIO, LAZER E DEFESA AO JOVEM DA TERCEIRA IDADE DONA REGINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.171.868/0001-05, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLÓGICO, constante de parte da Quadra Área Institucional, na Rua Vicente Herculano Pena, s/nº., bairro José Geraldo da Cruz, nesta cidade, em formato irregular, medindo 50,00m (cinquenta metros) ao NORTE e ao SUL; 37,00m (trinta e sete metros) ao LESTE, 40,00m (quarenta metros) ao OESTE, encerrando uma área total de 1.925,00m² (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com o leito da Rua Vicente Herculano Pena, onde faz frente; ao SUL, com terras não loteadas, pertencentes a Luiz Gonzaga dos Santos; ao LESTE, com o restante da quadra área institucional e ao OESTE, com fundos de terras do Município, adquirido pela matrícula nº 3.026, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício).

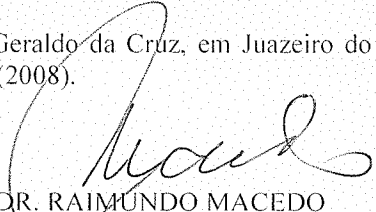
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado parav fins do art. 101 da LOM em R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS), destina-se à construção pela donatária do LAR CASA DA MÃE CICINHA, Projeto Terceira Idade, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

